

DECRETO N.º 100/2021.

Altera os artigos 10 e 14 do Decreto n.º 063, de 12 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando o art. 12 do Decreto n.º 063, de 12 de Fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 10 do Decreto n.º 063, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações ao enfrentamento ao COVID-19, passa a ter a seguinte composição:

I – Lilian Konageski Stumm, Secretaria Municipal de Saúde - SMS – Coordenadora;

II – Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal;

III – Thais Delgado Brandolt Aramburu, Gestora Administrativa do Hospital Santa Casa de Uruguaiana;

IV – Luiz Fernando Ximenes Cibir, chefe do Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Uruguaiana;

V – Rogério Paz Marques, médico representando a UNIMED Uruguaiana;

VI – Raquel Potter Garcia, Coordenadora Acadêmica do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa;

VII – Gladys Vinci, representante da ABTI, Associação Brasileira de Transportadores Internacionais;

VIII – Jayro Rocha Júnior, Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada de Uruguaiana;

IX – Carlos Alberto Delgado de David – presidente do Poder Legislativo Municipal;

X – Hermínio Ranquetat – presidente da Câmara Empresarial de Serviços da Fronteira Argentina/Brasil;

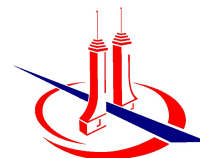
XI – Read Barakat Mohamad Jabr – presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana - SINDILOJAS;

XII – João Batista Saldanha – presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana – CDL;

XIII – Paulo Rosa Woutheres, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



XIV – Fabio Freitas Ciocca, representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul;

XV – Walter Omar Bravo Espíndola, representante do Consulado Argentino em Uruguaiana;

XVI – Maurício Felix Blanco, Presidente da OAB-Subseção de Uruguaiana; e,

XVII – Leocir Ozehoski, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana.”

Art. 2º O Art. 14 do Decreto n.º 063, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os estabelecimentos comerciais de que trata a Lei Municipal n.º 3.741, de 02 de maio de 2007, deverão encerrar o atendimento presencial ao público, diariamente, às 23:00 horas, podendo a partir deste horário atender somente na modalidade de tele-entrega.”

Art. 3º Permanecem interditadas todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, inclusive a orla do Rio Uruguai e o Parque Dom Pedro II, assim como as atividades náuticas e de lazer ao entorno da Barragem Sanchuri;

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* o Parque Dom Pedro II quando utilizado para a realização de atividades e práticas esportivas.

Art. 4º Os bares, lancherias e restaurantes poderão dispor de, no máximo, 8 (oito) mesas no passeio público devendo observar as medidas de prevenção e distanciamento definidas no Decreto n.º 063, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Fevereiro de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.